



RELATÓRIO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - LEI N. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.004/2025

Apresento ao sr. Prefeito Dr. Jucélio Pereira Moura, o relatório referente ao processo, o qual venho através deste informar que foi registrado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br um pedido de esclarecimento relativo a **DISPENSA Nº 001/2025**, cujo objeto é Contratação de serviços de locação de (02) dois Maquinários tipo Trator de pneus, com grade Niveladora de 12 disco acoplada, com operador, para serviço de (corte de terra), destinado ao preparo de solo para plantio, de lavouras de agricultores do Município de Mãe D'água - PB, no dia 09/01/2025 - 21:18:15 enviado pela empresa JARLANDIA MAYARA SILVA DANTAS 07963587451, CNPJ nº 48.724.261/0001-80(conforme documento em anexo). Mas o mesmo não foi visto e conseqüentemente não foi enviado para o setor competente para orientação quando a resposta. Este então só foi por mim percebido no dia sessão.

Durante a sessão teve seu início em 14/01/2025 às 08:30, e foi concluída no mesmo dia, ocorreu uma falha na digitação do julgamento da documentação da empresa vencedora. Foi constatado que na análise da habilitação foi digitado equivocadamente na plataforma o seguinte texto: *“da empresa DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 29.048.853/0001-85, foi constatada que ela apresentou certificado de regularidade do FGTS com o prazo de sua vigência vencida, solicitada no item 10.II 13 II letra 1Cb 1D do edital, mas ela declarou ser microempresa/ou empresa de pequeno porte, em atendimento os art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, e item 10. II do edital a mesma deverá apresentar a certidão atualizada no ato da assinatura do contrato, ficando assim a mesma HABILITADA”*. Os itens citados como referencia o edital não confere que o Termo de Referência, ocorreu um erro de digitação, onde deveria ser: *“empresa DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 29.048.853/0001-85, foi constatada que a mesma apresentou certificado de regularidade do FGTS com o prazo de sua vigência vencida, solicitada no item 11, II.I letra e do Termo de referência, mas a mesma declarou ser microempresa/ou empresa de pequeno porte, em atendimento os art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 20 do Termo de referência a mesma deverá apresentar a certidão atualizada no ato da assinatura do contrato, ficando assim a mesma HABILITADA”*.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Diante de tudo aqui exposto, onde ocorreu essas inconformidades, e com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, recomendo a REVOGAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2025, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

Jose Nilson Lucena dos Santos

JOSE NILSON LUCENA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Clóves Moura Ribeiro

CLÓVES MOURA RIBEIRO

Equipe de Apoio

Keylla Araujo Soares

KEYLLA ARAUJO SOARES

Equipe de Apoio